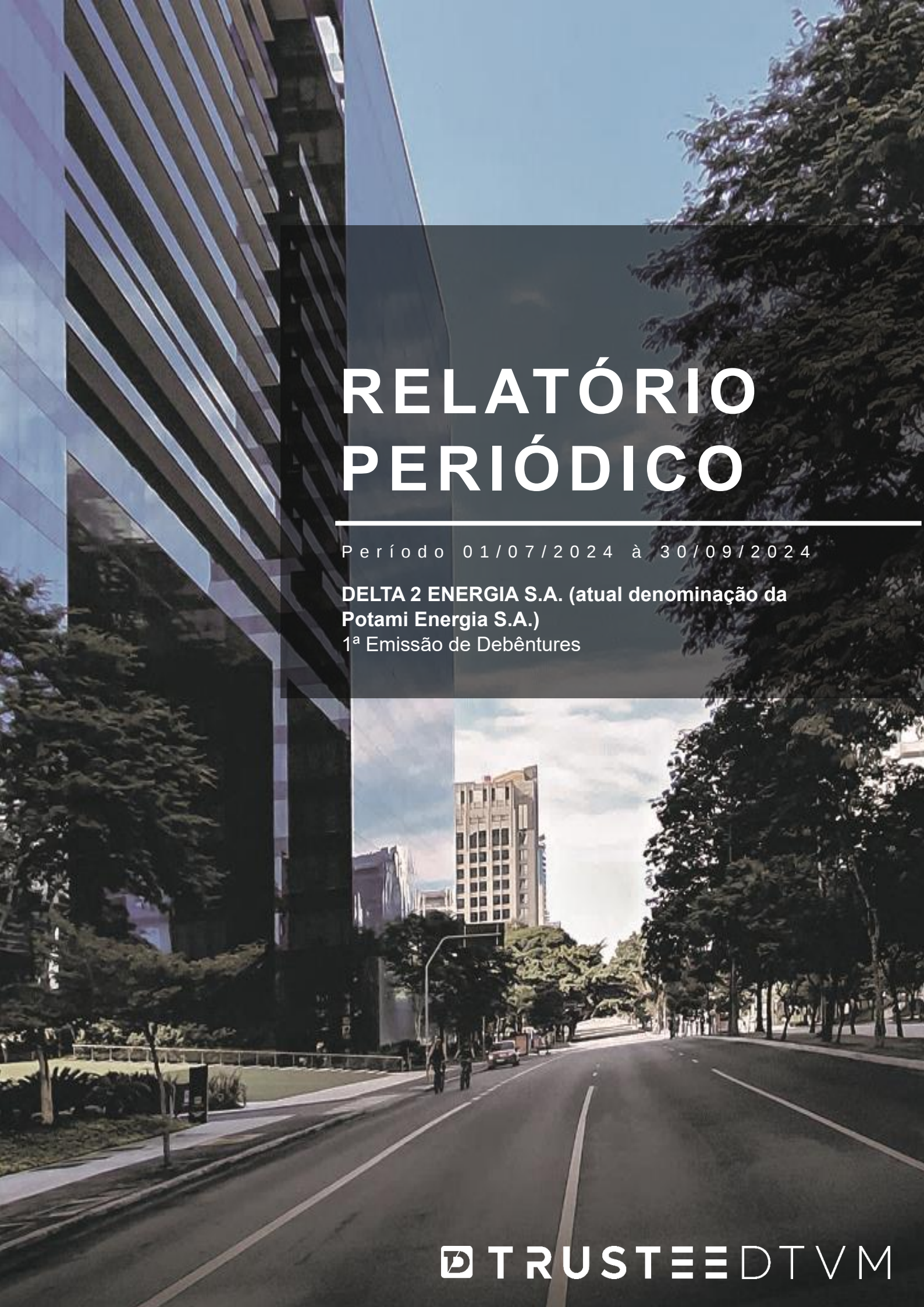




RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/07/2024 à 30/09/2024

**DELTA 2 ENERGIA S.A. (atual denominação da
Potami Energia S.A.)**

1ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 2

INDICADORES FINANCEIROS 2

GARANTIA..... 2

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados para: (i) 100% ou R\$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos e trinta e um mil reais) reembolso de gastos, despesas, investimentos ou dívidas, direta ou indiretamente relacionados à implantação das 3 (três) centrais geradoras eólicas que formam o Complexo Eólico Testa Branca, localizado no Estado do Piauí, conforme previsto na cláusula 3.8 da Escritura de Emissão.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora possui a obrigação de cumprir os Covenants Financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

$$ICSD \geq 1,25$$

Onde,

$$ICSD = \frac{\text{Geração de Caixa da Atividade no ARef}}{\text{Serviço da Dívida do ARef}}$$

ARef: Ano de Referência

Geração de Caixa da Atividade no ARef: significa o EBITDA Consolidado Ajustado subtraído do Imposto de Renda e Contribuição Social no ARef.

Serviço da Dívida Consolidado do Complexo Eólico no ARef: significa o somatório (i) dos 12 (doze) meses de Pagamento de Juros e Amortização de Principal realizada no ARef (exceto a referente ao subcrédito “A4” da Beneficiária Porto do Delta); (ii) Pagamento de Juros e Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef;

EBITDA Consolidado Ajustado do Complexo Eólico no ARef: significa a somatória do (i) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; (ii) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo; (iii) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo; (iv) Depreciações e Amortizações; (v) Perdas (desvalorizações) por Impairment/Reversões de perdas anteriores; (vi) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível; (vii) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie real, com garantia adicional fidejussória, representadas por:

- (a) A cessão fiduciária, pelas SPEs, dos direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“ACR”), dos direitos creditórios provenientes dos contratos de venda de energia celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), dos direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pela SPEs no ACL ou no ACR decorrentes do Projeto, quaisquer outros direitos creditórios que sejam decorrentes do Projeto; dos valores depositados e que venham a ser depositados nas Contas do Projeto (conjunto formado pelas Contas Centralizadoras SPEs, Conta Reserva Especial da Subholding, Contas Provisão das Debêntures, Conta Pagamento das Debêntures, Contas Reserva e Conta Complementação do ICSD) de titularidade das SPEs, os direitos emergentes das Autorizações, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme definido no contrato, os direitos creditórios de titularidade da SPEs provenientes dos Contratos do Projeto, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e de todos os rendimentos proveniente das aplicações autorizadas, que venham a ser realizadas com os recursos depositados nas Contas do Projeto, de titularidade das SPEs, ainda, a cessão fiduciária, pela Emissora dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e

a serem celebrados entre as SPEs e a Emissora, da Conta Reserva Especial da Subholding, da Conta Pagamento das Debêntures e da Conta Complementação do ICSD e os recursos nelas depositados ou que venham a ser depositados e de todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas, que venham a ser realizadas com os recursos depositados nas Contas do Projeto, de titularidade da Emissora, bem como a cessão fiduciária, pela Emissora, dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as SPEs e a Emissora, da Conta Reserva Especial da Subholding, da Conta Pagamento das Debêntures e da Conta Complementação do ICSD e os recursos nelas depositados ou que venham a ser depositados e de todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas, que venham a ser realizadas com os recursos depositados nas Contas do Projeto, de titularidade da Emissora ("Cessão Fiduciária").

A Cessão Fiduciária foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças Nº 16.2.0268.2 4 ("Contrato Cessão Fiduciária"), entre a Emissora, o BNDES, as SPEs e as Cedentes, conforme definido no Contrato Cessão Fiduciária, o Itaú Unibanco S.A. e este Agente Fiduciário, em 23 de junho de 2016, tendo sido o Contrato Cessão Fiduciária registrado perante o 6º RTD da Cidade de Belo Horizonte, o 6º RTD da Cidade do Rio de Janeiro e o 2º RTD da Cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, conforme destacado abaixo:

Todos os recursos gerados de acordo com os contratos de venda de energia celebrados serão depositados nas Contas Centralizadoras de cada SPE, sendo transferidos, mensalmente, pelo banco depositário, conforme a ordem de prioridade abaixo:

- 1) Pagamento ou retenção dos recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes dos contratos de O&M de cada SPE.
- 2) Pagamento ou retenção dos recursos necessário ao pagamento da prestação do serviço da dívida do BNDES de cada SPE e, simultaneamente, retenção e transferência mensal, para as Contas Provisão das Debêntures, do Valor Mensal das Debêntures.
- 3) Preenchimento integral das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES de cada SPE e das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, até que sejam atingidos os respectivos valores mínimos.
- 4) Preenchimento integral da Conta Reserva de O&M de cada SPE, até que seja atingido o seu valor mínimo.
- 5) Desde que não esteja em curso um evento de excussão, os recursos remanescentes nas Contas Centralizadoras serão transferidos para as contas de livre movimentação de cada SPE, e caso haja recurso remanescente na Conta Reserva Especial da Subholding, os recursos serão transferidos para a conta de livre movimentação da Emissora.

Contas Provisão das Debêntures

São as contas correntes de titularidade da Emissora, para as quais serão transferidas mensalmente os recursos das Contas Centralizadoras o valor necessário para perfazer o saldo de 1/6 da prestação de serviço da dívida futura até o pagamento da respectiva parcela, sendo certo que no próximo mês o preenchimento ocorrerá novamente até a total quitação da dívida. Como "prestação do serviço da dívida" entende-se a soma da amortização do principal e dos acessórios das dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento ou das Debêntures, conforme o caso. Segue abaixo o demonstrativo dos valores enviados para a retenção no 3º trimestre de 2024:

Data de Apuração	Parcela de Referência	Valor Total	1/6 da Parcela
10/07/2024	15/12/2024	R\$ 5.095.087,53	R\$ 849.181,25
09/08/2024	15/12/2024	R\$ 5.132.253,30	R\$ 855.375,55
10/09/2024	15/12/2024	R\$ 5.050.939,65	R\$ 841.823,27

Contas Reservas a Serviço da Dívida Debêntures

Após o recebimento, pelo banco depositário, de notificação, por escrito, por parte da Emissora, deve ser retidos nas Contas Reservas a Serviço da Dívida Debêntures, o valor equivalente à próxima parcela vincenda, a título de Valor Nominal acrescido dos Juros Remuneratórios.

Veja na íntegra:

Contrato Cessão Fiduciária

- (b) O Penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas do capital social das SPEs, de propriedade da Emissora, e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direitos de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora durante a vigência das debêntures, bem como o penhor, pela Omega Energia e Implantação 1 S.A., em primeiro grau, das ações representativas do capital social da Emissora, de sua propriedade e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direitos de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscrita, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora durante a vigência das debêntures ("Penhor Ações").

O Penhor Ações foi devidamente constituído por meio da celebração do Contrato de Penhor de Ações Nº 16.2.0268.4 ("Contrato Penhor Ações"), entre a Emissora, o BNDES, as SPEs e a Subholding, conforme definido no Contrato Penhor Ações e este Agente Fiduciário, em 27 de abril de 2017, tendo sido o Contrato Penhor Ações registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro e o 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Ações, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor Ações e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Penhor Ações

- (c) O penhor, de primeiro grau, de todos os aerogeradores, de propriedades das SPEs, adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com recursos decorrentes da Escritura de Emissão e do Contrato do BNDES ("Penhor Máquinas").

O Penhor Máquinas foi devidamente constituído por meio da celebração do Contrato de Penhor Conjunto de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças Nº 16.2.0268.3 ("Contrato Penhor Máquinas"), entre a Emissora, o BNDES, as SPEs e a Subholding, conforme definido no Contrato Penhor Máquinas e este Agente Fiduciário, em 14 de novembro de 2017, tendo sido o Contrato Penhor Máquinas registrado perante o Registro de Imóveis competente, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Máquinas, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor Máquinas e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Penhor Máquinas

- (d) Fianças prestadas pela Testa Branca I Energia S.A., Porto do Delta Energia S.A., Testa Branca III Energia S.A. e Omega Geração S.A. ("Fianças").

As Fianças foram devidamente constituídas por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A. ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, SPEs e Acionista, conforme definido na Escritura de Emissão e este Agente Fiduciário, em 15 de março de 2017, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte e o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permanecem exequíveis e suficientes. Conforme valores de dezembro/2023:

31/12/2023 (R\$ Mil)	
Saldo Devedor da Emissão	24.420
PL da Testa Branca I Energia S.A.	69.601
PL da Porto do Delta Energia S.A.	55.042

RELATÓRIO PERIÓDICO

PL da Testa Branca III Energia S.A.	55.125
PL da Serena Geração S.A.	4.447.063
Razão da Fiança	18.946,89%

*Observamos que as garantias fidejussórias podem ser afetadas pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.

Ainda, ressaltamos que as garantias descritas acima são compartilhadas com o contrato de financiamento do BNDES, constituído por meio do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças Nº16.2.0268.5 registrado perante o 6º RTD da Cidade do Rio de Janeiro e o 2º RTD da Cidade de São Paulo.

Por fim, informamos que havia sido constituída Fiança bancária ("Fiança Bancária").

A Fiança Bancária foi devidamente constituída por meio da celebração da carta fiança ("Carta Fiança"), tendo sido a Carta Fiança registrada perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão até cumprimento do Completion Financeiro, conforme tabela abaixo, tendo sido liberada em 22 de dezembro de 2023:

% Garantido	
BANCO VOTORANTIM S.A.	40%

Veja na íntegra:

[Carta Fiança](#)

[1º aditamento Carta Fiança](#)

[2º aditamento Carta Fiança](#)